



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Resolução do Departamento de Educação Nº 07 /2019, de 19 de novembro de 2019

Dispõe sobre orientações relativas à atribuição de classes/aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Itariri para o ano de 2020.

A Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições, cumprindo os artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei Municipal 075/2019; observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular homologada em 20/12/2017, o Currículo Paulista aprovado em 19 de junho de 2019 pelo Conselho Estadual de Educação em e homologado em 01 de agosto de 2019, considerando:

- *A necessidade de estabelecer normas para atribuição de classes/aulas na rede municipal de ensino, resolve:*

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica delegada competência para a Comissão, conforme Anexo I da presente resolução, formada por cinco membros, sendo o supervisor de ensino, três diretores das Unidades Escolares Municipais de Itariri e um servidor efetivo do quadro administrativo da educação municipal, a atribuição das classes/aulas durante o ano de 2020, na forma em que determina o artigo 27, da Lei Complementar nº 075/2019 de 31 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes/aulas a serem atribuídas, nos seguintes âmbitos da Educação Básica.

I - Cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público:

- a) Professor de Educação Infantil – I;
- b) Professor de Educação Infantil – II.
- c) Professor de Ensino Fundamental– Ciclo I;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

- d)** Professor de Educação Especial;
- e)** Professor de Educação de Jovens e Adultos;
- f)** Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física;
- g)** Professor de Ensino Fundamental II – Informática;
- h)** Professor de Ensino Fundamental II – Arte.

§ Único - Exclusivamente para fins operacionais de atribuição, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos, também assumem característica de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e aulas dos projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

Artigo 3º - Havendo substituições durante os impedimentos legais e em faltas eventuais, as mesmas serão exercidas preferencialmente por integrantes da Carreira do Magistério que preencham os requisitos legais para as substituições.

Artigo 4º - A classificação será elaborada em escala própria, no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes e suas respectivas cargas horárias

- I - Professor de Educação Infantil – I:** 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 03 (três) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);
- II - Professor de Educação Infantil II:** 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte e seis) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 03 (três) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);
- III - Professor de Ensino Fundamental– Ciclo I:** 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 03 (três) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);
- IV- Professor de Educação de Jovens e Adultos:** 25 horas semanais: aplicável ao professor que atuar na E.J.A. e constituída de 20 horas de trabalho com alunos, duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e três horas para correção de trabalhos dos alunos e preparação de atividades discentes;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

- V- Professor de Educação Especial:** 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalhos com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 03 (três) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);
- VI- Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física:** 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 04 (quatro) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 08 (oito) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);
- VII- Professor de Ensino Fundamental II - Informática:** 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 04 (quatro) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 08 (oito) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);
- VIII - Professor de Ensino Fundamental II - Arte:** 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas de trabalho com alunos, mais 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), mais 04 (quatro) horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e 08 (oito) horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).

§.1º- Será facultado ao executivo autorizar aumento de jornada de trabalho aos servidores do Quadro do Magistério Municipal em função de docência, para atender a projetos educacionais estaduais ou federais, assim qualificados, que visem declaradamente melhorar a qualidade do ensino público municipal, desde que o aumento de jornada não ultrapasse o limite máximo de 70 (setenta horas) semanais, considerando para tal a soma das horas da jornada normal de trabalho do cargo público e das horas suplementares efetivamente prestadas.

§.2º- O valor da hora suplementar trabalhada no atendimento ao disposto ao parágrafo 1º deste artigo será o valor normal de uma hora de trabalho do servidor que a prestar, e este não se incorporará nem se integrará ao vencimento ou remuneração do mesmo para quaisquer fins, exceto para efeitos de cálculo de encargos sociais e impostos.

§.3º- Encerrada a participação do servidor no projeto em que estiver incluído, o mesmo voltará a perceber correspondentemente à sua jornada normal, sem o acréscimo das horas suplementares.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

§.4º- As horas para correção de trabalhos de alunos e preparação de atividades discentes poderão ser cumpridas pelos docentes em local de livre escolha, salvo quando convocados pela direção escolar para prestação de atividades relevantes ao ensino público municipal.

Artigo 5º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), livres e individuais serão cumpridas das seguintes formas de acordo com o artigo 26 da LC 075/19.

I - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo: serão desenvolvidas nas Unidades Escolares determinadas, em dia e hora pré-estabelecidos e serão utilizadas para capacitação em serviço, estudo de legislação pertinente, discussões pedagógicas ou outros assuntos de interesse pedagógico a critério das autoridades educacionais municipais;

II - Horas de Trabalho Pedagógico Livre: serão cumpridas em local de livre escolha do docente e serão destinadas à pesquisa e seleção de material pedagógico, preparação de aulas, avaliação de trabalhos e do desenvolvimento dos alunos, atividades de interesse da Unidade Escolar e do Departamento de Educação e a outras atividades afins;

III - Horas de Trabalho Pedagógico Individual: serão cumpridas na Unidade Escolar do docente ou em local determinado pelo Departamento de Educação e serão destinadas às mesmas atividades das Horas de Trabalho Pedagógico Livre e também à realização de estudos para aperfeiçoamento profissional, integração com outros docentes para troca de experiências, orientação e elaboração de Plano de Desenvolvimento Individual – PDI dos alunos público alvo da Educação Especial, orientação com o Coordenador Pedagógico individualmente ou em grupos e a outras atividades definidas em proposta pedagógica da escola.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) – 2 horas - faz parte da jornada de trabalho docente, portanto a soma de 4 horas de ausências durante o ano letivo, quando não justificada conforme lei vigente, será computada como uma falta dia.

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) - 2 horas - serão desenvolvidas todas as segundas-feiras previstas no calendário escolar como dias letivos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, das 18:20 às 20:20 horas



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Artigo 6º - As formações docentes, as capacitações docentes, palestras, seminários e Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) de interesse de toda a rede de ensino municipal, que forem desenvolvidos durante o ano letivo de 2020, terão o seu local e horário definidos pelo Departamento da Educação em parceria com as Equipes Gestoras das Unidades Escolares.

Artigo 7º - Os docentes que ministrarem aulas em escolas de difícil acesso, localizadas na zona rural, perceberão adicional, conforme consta no Artigo 11º da Lei Complementar Nº 075/2019.

§ 1º - É considerada escola de difícil acesso a EMEF Jardim Quilles.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Itariri e o Departamento de Educação não se responsabilizarão pelo transporte dos docentes.

Artigo 8º - A atribuição de Classe e/ou Aulas serão divididas nas fases que seguem, com local, data e horário informado no anexo II desta Resolução:

I – Fase I - Composição da Carga Horária para Titular de Emprego Público;

II – Fase II – Atribuição para composição da Carga Horária Suplementar, atribuindo as classes do Projeto de Reforço Escolar, as Aulas de Jogos, as classes dos afastamentos dos titulares nomeados em comissão, afastados pelo INSS, afastados por Licença sem vencimentos, outros afastamentos previstos por lei.

IV – Fase III – Permuta e/ou remanejamento do Emprego Público e/ou da Carga Suplementar.

III – Fase IV – Para as classes em substituição que surgirem no decorrer do ano letivo, obedecendo a sequência da ordem da lista de classificação:

a) do docente titular de cargo que esteja presente na atribuição de classes e que não tenha composto sua jornada por incompatibilidade de horário, mediante declaração de próprio punho anexa aos documentos da atribuição;

b) do docente classificado na lista dos aprovados pelo Processo Seletivo 01/2019;

Artigo 9º - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, a atribuição na Fase II deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Artigo 10º - O Projeto do Reforço Escolar e as Aulas de Jogos serão atribuídas aos docentes efetivos da rede municipal de ensino de Itariri, como Carga Suplementar e terão carga horária semanal de 30 horas/aulas.

§ 1º - A composição dos blocos das Aulas de Jogos far-se-à de forma única, pelo Departamento de Educação através da soma das horas aulas correspondentes ao turno (manhã ou tarde), considerando uma hora/aula por turma daquele turno, das escolas e de suas vinculadas, sendo que quando a soma dessas horas/aulas não atingir as 20 horas de trabalho com alunos previstas por lei, a direção escolar determinará o uso dessas horas do docente para o qual foi atribuído esse bloco, para substituições eventuais ou outras atividades que julgar necessárias, desde que o docente possua as devidas competências e capacidades para tais, até que as horas utilizadas para estes fins atinjam diferença apurada, sem prejuízo ao docente, no que tange á remuneração da carga suplementar.

SEÇÃO II

Do acúmulo

Artigo 11 - Os professores interessados em ampliar sua jornada de trabalhado para o ano letivo de 2020 deverão efetivar essa solicitação por meio de requerimento entregue na secretaria da Unidade Escolar até às 16:00 horas do dia 29/11/19, ficando o Departamento de Educação responsável pela publicação no site da Prefeitura Municipal de Itariri.

Artigo 12 – Os professores ingressantes no serviço público municipal durante o ano letivo de 2020, somente ampliarão sua jornada de trabalho após atendidos os docentes que fizeram esta solicitação em 2019 e aos docentes que constam na lista do processo seletivo 01/2019.

Artigo 13- As faltas injustificadas ocorridas no período da Carga Suplementar implicarão no disposto nos Incisos I,II,II,IV, do parágrafo 2º do Artigo 25 da LC 75/2019.

Artigo 14 - O acúmulo de dois cargos públicos, de emprego público mais carga suplementar e de duas funções de professor poderá ser exercida desde que haja prévia publicação de ato decisório favorável pelo Diretor do Departamento de Educação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

§ 1º – Constatado pelo Diretor da Unidade Escolar a incompatibilidade de horários, a qualquer tempo, este deverá comunicar, por escrito, detalhando o ocorrido ao Departamento de Educação que tomará providencias cabíveis.

§ 2º – O docente do quadro de professores efetivos do município e o docente ingressante no quadro de professores efetivos do município, sendo efetivo em outro Município, deverá apresentar a declaração de horário de trabalho de seu emprego no ato da atribuição.

§ 3º – Sempre que houver alteração de horário de trabalho dos seus respectivos empregos, os docentes que acumulam sua jornada deverão apresentar a declaração de horário de trabalho expedida pelo órgão competente e a decisão pela legalidade do acúmulo será de responsabilidade do diretor da Unidade Escolar Municipal que este docente estiver em exercício.

SEÇÃO III

Entrega de documentos

Artigo 15 - Os docentes efetivos da rede municipal de ensino deverão entregar até 29 de novembro de 2019, títulos na Unidade Escolar onde se encontra lotado o cargo no ano em curso para que estes sejam anexados ao prontuário e lhe sejam computados pontos para efeito de classificação.

Artigo 16 - A análise e aprovação dos títulos obedecerão ao disposto nos itens II, III, IV, V e VI do Parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei Complementar 075/2019 de 31/01/2019.

Artigo 17 - O documento apresentado deverá ser expedido ou aprovado por órgão oficial ou ainda por entidade de reconhecida capacidade técnica, assim entendida pelo Departamento de Educação e não conter emendas ou rasuras.

Artigo 18 - Somente serão consignados valores aritméticos aos cursos que pelo conteúdo tenha aplicabilidade no trabalho diário dos professores na área da educação.

SEÇÃO IV

Da classificação

Artigo 19 – Para fins de atribuição das classes e aulas, os docentes efetivos municipais do mesmo campo de atuação serão classificados, de acordo com o



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

tempo de serviço prestado, exclusivamente, no ensino municipal de Itariri no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, Títulos e Avaliação Funcional, conforme prevê os Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Parágrafo 1º do Artigo 29 da LC 075/2019.

- I - quanto ao tempo de serviço:
 - a) no cargo, no campo de atuação, 0,005 (cinco milésimos) por dia;
 - b) na função, no ensino municipal de Itariri, no campo de atuação, 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado.

- II - portadores de certificados de conclusão de cursos com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou em disciplina constante da grade curricular em uso no ensino fundamental de acordo com a legislação pertinente em vigor: máximo de 1 (um) ponto

- III- conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado e de doutorado na área da educação: 3 (três) pontos. Máximo de 03 (três) pontos;

- IV- conclusão de curso de pós-graduação na área de Educação: 2 (dois) pontos, máximo 4 (quatro) pontos;

- V- portadores de certificados de cursos de pequena duração (a partir de 4 horas), realizados nos três últimos anos, a contar do início do período de cadastro de cada ano, a que se refere o “caput”, desde que referentes ao campo de atuação onde pretendam ministrar aulas e analisados e aprovados pelo Departamento de Educação: 0,01 (um centésimo) de ponto por hora, máximo de 1 (um) ponto;

- VI- portadores de certificados de conclusão de curso de Especialização na área de Educação, com no mínimo 180 horas: 1 (um) ponto por certificado;

- VII- nota atribuída na avaliação funcional no ano em curso: máximo de 40 (quarenta) pontos.

Artigo 20 - A Avaliação Funcional, de que trata o Inciso VII do parágrafo 1º do Artigo 29, obedecerá ao previsto na alínea a, do Inciso V do Parágrafo 1º do Artigo 46 da L.C. 075/2019 e deverá ter o total de pontos apurados, convertidos em 0,05 (cinco décimos) por ponto, máximo de 2,0 (dois) pontos.

Artigo 21 - As declarações emitidas por entidades oficiais somente serão aceitas mediante apresentação de documento original para conferência.

Artigo 22 - Para efeito de desempate na classificação dos professores serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de exercício no cargo docente municipal;
- b) maior tempo de exercício no magistério público municipal;
- c) maior nota na avaliação



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

- d) maior graduação de escolaridade;
- e) maior pontuação nos títulos apresentados;
- f) maior idade.

Artigo 23 – As secretarias das Unidades Escolares publicarão as classificações dos docentes da rede de ensino até o dia 02 de dezembro de 2019.

Parágrafo único– Caso o docente não concorde com sua classificação, considerar-se-á o dia 04 de dezembro de 2019, até as 16:00 horas como prazo final para recurso, sendo que o referido recurso deverá ser entregue por escrito, com justificativa, na secretaria da unidade escolar.

Artigo 24 – A classificação final após parecer de recurso, caso ocorra, será publicada em 05 de dezembro de 2019, após homologação.

SEÇÃO III

Da atribuição de classes

FASE I

Composição da Carga Horária que compõe o Emprego Público

Artigo 25 – A atribuição das classes e/ou aulas que comporão o emprego público, seguirá a lista de classificação final com elaboração em escala própria e o docente terá sua classe e/ou aulas atribuídas pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas designada pela Portaria nº 092 de 14 de novembro de 2019, conforme consta no Anexo I desta Resolução.

Artigo 26 – Ao docente efetivo que não estiver presente na data e horário determinado para atribuição de classe referente ao cargo, será atribuída classe compulsoriamente pela comissão nos termos da presente resolução.

Artigo 27 - O Departamento de Educação deverá tomar as providências cabíveis, nos termos da lei, em relação ao docente municipal que não constituir a sua jornada de trabalho por redução do número de classes municipais ou por classes suprimidas durante o ano.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério da administração e de acordo com a avaliação do trabalho desenvolvido pelo docente, poderá o mesmo ser reaproveitado em outros campos de atuação para os quais estiver habilitado, assumindo classes em substituição, mesmo que eventualmente, ou ainda prestando serviço de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

permanência em escolas da rede municipal, de acordo com sua jornada de trabalho, desenvolvendo atividades pedagógicas junto aos alunos, pais e professores.

§ 2º – Ao docente referido no caput deste artigo, poderá ser atribuída classe em substituição como constituição de jornada, antes de se iniciar a atribuição de Carga Suplementar.

FASE II

Composição da Carga Suplementar

Artigo 28 – A fase II da Atribuição é aquela destinada à composição da ampliação da jornada, com a atribuição de classe e/ou aulas como carga suplementar e ocorrerá logo em seguida a composição da carga horária do emprego público, seguindo a lista publicado conforme requerimento docente pelo Departamento da Educação.

Artigo 29 - O docente inscrito na Carga Suplementar e interessado na ampliação da jornada deverá comparecer a fase II da atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º - O docente que não comparecer a atribuição de classe e/ou aulas, poderá ser contemplado somente após a sequência das listas de classificações docentes já existentes, desde que permaneçam válidas.

§ 2º - Serão considerados para a atribuição de Carga Suplementar as classes em substituição a professores efetivos municipais afastados para exercer cargo/ função em comissão ou em seus impedimentos legais; Projeto de Reforço Escolar (30 h), as Aulas de Jogos (30 h) e outras que surgirem no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Permanecerá na mesma posição e terá o retorno à sua classificação somente o docente que no ato da atribuição comprovar a incompatibilidade de horário, devendo redigir de próprio punho uma declaração, que será anexada ao documento que comprove a incompatibilidade, sendo entregue no ato à comissão de atribuição, sendo deferida e arquivada.

§ 4º - Quando do surgimento de classes em substituição durante o ano letivo, serão primeiramente oferecidas em Carga Suplementar aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Itariri, inscritos para esse fim, seguindo a classificação geral em listagem única, desde que os mesmos não tenham composto essa jornada por incompatibilidade



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

comprovada de horário ou tenham perdido suas respectivas cargas pelo retorno não previsto do titular, por vacância do cargo por de exoneração, aposentadoria, demissão por solicitação pessoal.

Artigo 30 – A atribuição durante o ano letivo dar-se-á seguindo classificação geral em listagem única conforme pontuação final da classificação de docentes 2019, após atender a composição da jornada do emprego público da Fase I da atribuição de classes/aulas.

§ 1º - O docente efetivo que tiver uma classe atribuída em Carga Suplementar poderá concorrer à nova Carga Suplementar, somente conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 29 desta Resolução.

§ 2º - O docente que tiver classe de Carga Suplementar atribuída para o ano letivo de 2019, somente terá a remuneração da respectiva classe a partir do primeiro dia letivo de 2020.

§ 3º - Fica vedada a desistência de uma classe, independente da modalidade de ensino, para assumir outra classe no decorrer do ano letivo de 2020, com exceção de atribuição de emprego público efetivo.

Fase III

Reorganização ou permuta da Classe do Emprego Público e/ou da Carga Suplementar

Artigo 31 – A reorganização das classes atribuídas no processo de atribuição, ocorrerá no dia 16/12/2019, às 8:00 horas, na EMEF Padre Leonardo Nunes.

Artigo 32 - O ato de reorganização e/ou permuta para a carga horária do emprego público ou da carga suplementar ocorrerá entre pares de docentes, havendo concordância de tal ato ou com classes de afastamentos do titular que não foram atribuídas como carga suplementar, desde que haja concordância do titular afastado.

Fase IV

Classes remanescentes das Fases I, II, III e demais classes que surgirem no decorrer do ano letivo



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Artigo 33 - Para as classes que surgirem no decorrer do ano, ou as remanescentes das atribuições do ano de 2019, o Departamento de Educação tornará públicos editais de atribuições com 48 horas de antecedência e que serão fixados no Departamento de Educação, nas Escolas Municipais: EMEF Padre Leonardo Nunes, EMEF Ivete Santana Pinto, EMEI Maria Augusta dos Santos e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itariri.

§ 1º - A primeira atribuição no ano de 2020 ocorrerá no dia 05/02/2020, às 8:30 horas, no Departamento de Educação, com convocação feita aos docentes por meio de Edital no site da Prefeitura e nas Unidades Escolares.

§ 2º - As demais atribuições das classes/aulas a que se refere o caput deste artigo serão realizadas às 4ª feiras úteis, no período de 01 a 20 de cada mês, às 8:30 horas, no Departamento de Educação de Itariri, onde o candidato deverá comparecer munido dos documentos, a saber:

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (xerox)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox)
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Certificado de Reservista ;(xerox)
- Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para regência ou docência, Diploma de Conclusão de Arte ou Educação Física quando a atribuição for para Especialistas (xerox)
- Comprovante de Residência (xerox)
- Conta Salário para depósito do pagamento no Banco Bradesco (não pode ser conta poupança), após comparecer ao Departamento de Recursos Humanos.
- Declaração Negativa de acumulação de cargos e/ou declaração de horário (expedida pela Unidade Escolar onde ministra aulas).
- Exame Médico Admissional – físico e mental (guia a ser retirado após a sessão de atribuição)
- PROCURAÇÃO (caso a escolha seja feita por procuração, a mesma deverá ser autenticada).
- PIS/PASEP (xerox) ou declaração caso não possua cadastro
- RG, CPF e Título do Eleitor com comprovante de votação da última eleição (xerox)



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Artigo 34 – A critério da administração e após parecer final expedido pelo Departamento de Educação o docente substituto poderá permanecer quando ocorrer novo afastamento do substituído, desde que não haja prejuízo a professor efetivo municipal e que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 35 - Quando houver interrupção do período previsto para a licença ou afastamento do titular, assim como para os casos de afastamentos sem tempo determinado, com o conseqüente retorno do titular, o substituto contratado será dispensado na forma da lei, mesmo que o prazo do contrato seja por tempo superior, por desnecessidade do serviço.

Artigo 36 – Após a atribuição da classe e/ou aulas, o docente terá 02 (dois) dias úteis para providenciar o Exame Médico Admissional, apresentar toda a documentação exigida no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, somente iniciando o exercício da docência estando com o contrato assinado junto àquele órgão.

Artigo 37 - É de inteira responsabilidade do professor sua locomoção ao local de trabalho, bem como o cumprimento de horário estabelecido no Plano de Gestão.

SEÇÃO IV

Horários de funcionamento das Unidades Escolares

Artigo 38 - Os horários de funcionamento das escolas são aqueles previstos na Proposta Pedagógica cada Unidade Escolar.

Artigo 39 - A frequência dos docentes e dos funcionários da Unidade Escolar será diariamente registrada em livro próprio, onde constarão os horários de entrada e saída, HTPC.

Artigo 40 - As Unidades Escolares deverão fixar em local visível o quadro de horário administrativo, docente e de atendimento ao público.

Artigo 41 - Será permitida a alteração de horário das Unidades Escolares estabelecido nesta Resolução, somente mediante solicitação ao Departamento de Educação onde conste justificativa para tal.

SEÇÃO V

Das disposições finais

Artigo 42 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Educação e pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Itariri.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Artigo 43 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n º 003/2018 de 12 de novembro de 2018.

Itariri, 19 de novembro de 2019.

Edith Maria Kian Nakao
Diretor do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

ANEXO I

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2020

PORTARIA Nº 092/19 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº	NOME	RG.	FUNÇÃO
01	Adriana Fontes de Aquino	29.391.997-5	Diretor de Escola
02	Gabriel Macedo Santos	39.616.392-0	Escriturário
03	Jéssica de Paula Rocha Santana	43.077.980-X	Diretor de Escola
04	Lucelene Aguiar da Silva Macedo	27.422.739-3	Diretor de Escola
05	Neusa Dias Macedo Santos	18.402.025-6	Supervisor de Ensino

Itariri, 19 de novembro de 2019

Edith Maria Kian Nakao
Diretor do Departamento de Educação



ANEXO II

Atribuição de Classes e Aulas para o ano Letivo de 2020

CAMPO DE ATUAÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL	FASES
Informática	06/12/19	14 horas	EMEF Padre Leonardo Nunes	Fase I
Arte	06/12/2019	14 horas	EMEF Padre Leonardo Nunes	Fase I
Educação Física	06/12/2019	14 horas	EMEF Padre Leonardo Nunes	Fase I
Sala de Recursos	06/12/2019	14 horas	EMEF Padre Leonardo Nunes	Fase I
EJA	06/12/2019	17 horas	EMEF Padre Leonardo Nunes	Fase I
Educação Infantil	06/12/2019	18 horas	EMEF Padre Leonardo Nunes	Fases I/II
Ensino Fundamental	10/12/19	08 horas	EMEF Padre Leonardo Nunes	Fase I
Ensino Fundamental	10/12/19	13 horas	EMEF Padre Leonardo Nunes	Fase II
Educação Infantil	16/12/19	8 horas	EMEF Padre Leonardo Nunes	Fase III
Ensino Fundamental	16/12/19	10 horas	EMEF Padre Leonardo Nunes	Fase III
Durante o ano letivo - Editais		8:30 horas	Departamento de Educação	Fase IV

Itariri, 19 de novembro de 2019

Edith Maria Kian Nakao
Diretor do Departamento de Educação